



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 026

(PROJETO DE LEI Nº. 038/2019)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a DISPOR de 40 (quarenta) IMÓVEIS CONSTITUÍDOS DE UNIDADES HABITACIONAIS, através do instituto da DOAÇÃO, a famílias de baixa renda, visando atender à política habitacional no município, de acordo com o art. 104 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e em compasso com o Art. 17, I, "f" da Lei 8.666/93.

Art. 2º. A DOAÇÃO será destinada a famílias de baixa renda, conforme processo de seleção realizado pelo Centro de Referência em Assistência Social, aprovada após análise, pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º. A formalização do contrato se dará POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA da qual constarão cláusulas especiais, visando a aplicação de regras sociais e de ajustamento do indivíduo no que se refere à aquisição da propriedade dos imóveis habitacionais.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente da Escritura de Doação:

I – o nome dos membros da unidade familiar beneficiária, suas nacionalidades, estados civis e residência;

II – direito de revogação caso os Donatários deem destino diverso do delimitado por esta lei, ou desatendam alguma das exigências de uso dos imóveis doados, independentemente de qualquer indenização;

III – a inalienabilidade e a intransferibilidade do imóvel durante o prazo de dez (10) anos;

IV – a obrigatoriedade da conservação adequada do imóvel, objetivando o seu uso ao fim que se presta;

V – a obrigatoriedade pelos donatários do pagamento das taxas de água, luz e esgoto, e bem assim da manutenção das normas de higiene.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os contratos a que se refere o presente artigo serão celebrados com a unidade familiar beneficiária.

§ 3º - Considera-se unidade familiar, para efeito desta Lei, a comunidade formada por um casal, independentemente de estado civil, que vivam em relação conjugal ou de parceria.

Art. 4º. O donatário que desistir do contrato desocupando o imóvel voluntariamente não poderá beneficiar-se de nova aquisição pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 03 de outubro de 2019.


FLAVIO CAETANO
Presidente